



UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 01/2018 – PRAC/ PPPG

Normatiza aspectos operacionais referentes às provas de proficiência em língua estrangeira para alunos dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado) ofertados na Universidade de Caxias do Sul.

Pró-Reitora Acadêmica e o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade de Caxias do Sul, no uso de suas atribuições regimentais e,

considerando o Plano de Desenvolvimento Institucional (2017 - 2021) que em seus objetivos trata do avanço da internacionalização como uma de suas metas;

considerando o Projeto Pedagógico Institucional (2017 - 2021) que determina o desenvolvimento contínuo de processos de internacionalização da Pesquisa e da Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

considerando o § 4º, do art. 1º, da Resolução nº 07, de 11 de dezembro de 2017 do Conselho Nacional de Educação, que estabelece normas para o funcionamento dos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

RESOLVEM:

Art.1º - O Programa UCS – Línguas Estrangeiras será responsável pela oferta, aplicação, avaliação e emissão dos atestados de aprovação das provas de proficiência em língua estrangeira para alunos dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado) da UCS.

Art.2º – As provas de proficiência avaliam especificamente as habilidades para leitura e interpretação dos textos apresentados em língua estrangeira.

§ 1º – Serão avaliados os seguintes itens: compreensão global e ideia geral do texto, compreensão de detalhes específicos do texto, o reconhecimento de referentes textuais que possibilitem compreender as

CAMPUS-SEDE

Rua Francisco Getúlio Vargas, 1130 – Bairro Petrópolis – CEP 95070-560 – Caxias do Sul – RS – Brasil

Ou: Caixa Postal 1352 – CEP 95020-972 – Caxias do Sul – RS – Brasil

Telefone / Telefax (54) 3218.2100 – www.ucs.br

Entidade Mantenedora: Fundação Universidade de Caxias do Sul – CNPJ 88 648 761/0001-03 – CGCTE 029/0089530

estruturas frasais e compreensão de palavras contextualizadas, vocabulário e funções lexicais.

§ 2º – O nível de complexidade dos textos, a natureza e o número de questões e o valor atribuído a cada uma delas será definido pelo Programa UCS – Línguas Estrangeiras.

Art. 3º – A avaliação do desempenho final do aluno será dada, considerando a correção das provas, de acordo com os elementos previstos no § 1º, do artigo 2º desta Instrução Normativa.

Art. 4º – O resultado alcançado pelo aluno será apresentado como “Proficiente” para os aprovados e “Não Proficiente” para os alunos não aprovados.

Art. 5º – Os regulamentos dos programas de Pós-Graduação e os projetos pedagógicos dos cursos de Graduação farão referência a esta Instrução Normativa ao mencionar os prazos para comprovação de proficiência.

Art. 6º – As inscrições, para as provas de proficiência em língua estrangeira, serão feitas em data determinada pela Pró-Reitoria Acadêmica e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em conjunto com as coordenações dos cursos e programas demandantes, através de Edital específico, publicado até duas vezes a cada semestre letivo.

§ Único – Alunos de outras Instituições de Ensino poderão inscrever-se para a prova de proficiência ofertada pela UCS, mediante pagamento de taxa.

Art. 7º - O valor da taxa e demais informações serão evidenciadas em Edital publicado, especificamente, para as provas de proficiência no âmbito institucional.

Art. 8º – Ficam dispensados da prova de proficiência os alunos graduados na UCS em Letras - com habilitação em Inglês, com habilitação em Espanhol ou com habilitação em Italiano ou, ainda, com habilitação em outras línguas, desde que coincidam com a língua em que o mesmo solicita dispensa.

§ 1º – Os alunos de Pós-Graduação e os alunos de Graduação deverão solicitar pedido de dispensa apresentando documento comprobatório do Curso de Graduação citado no *caput*.

§ 2º – Para os alunos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* a apresentação do diploma deverá ser feita na Secretaria e endereçada ao Coordenador do Programa.

§ 3º – Para os alunos de Graduação a solicitação de dispensa deverá ser feita no Protocolo Acadêmico /Central de Atendimento apresentando cópia do Diploma de Graduação de que trata o artigo.

Art. 9º – O aproveitamento de exames ou provas de proficiência, realizados em outras Instituições, deverá ser solicitado, no caso de cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* na Secretaria do Programa ou, no caso de aluno de graduação, no Protocolo Acadêmico, e ficará condicionado ao atendimento das condições a seguir:

I – Avaliação pelo Programa UCS – Línguas Estrangeiras, para deferimento ou indeferimento, de certificado ou atestado de proficiência emitido por institutos, centros culturais e outras instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, com validade de, no máximo, 5 (cinco) anos da data de emissão.


II – Apresentação de documentação, civil ou escolar, comprovando que o aluno tem como língua materna o idioma estrangeiro do qual pretende isenção.

III – Apresentação de diploma de Graduação ou de Pós-Graduação obtido em instituição de ensino superior sediada em país com idioma correspondente à língua estrangeira que pretende isenção.

Art. 10 – O aluno que se apresentar proficiente, após a realização da prova, receberá Atestado emitido pelo Programa UCS – Línguas Estrangeiras, com validade de 5 (cinco) anos, após a data de emissão.

Art. 11 – Esta Instrução Normativa passa a vigorar a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Caxias do Sul, 29 de agosto de 2018.


Prof. Juliano Rodrigues Gimenez
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação


Prof.ª Nilda Stecanela
Pró-Reitora Acadêmica